



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – Comissões
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 4.1 – Comissão
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.311

Institui o Dia Estadual da Raça do Cavalo Mangalarga Marchador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Raça do Cavalo Mangalarga Marchador, a ser comemorado anualmente no dia 16 de julho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.312

Dispõe sobre a política estadual de diversificação produtiva dos municípios mineradores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de diversificação produtiva dos municípios mineradores, com a finalidade de promover o fortalecimento da economia local por meio do incentivo à diversificação das atividades econômicas desses municípios.

Art. 2º – Será classificado como minerador o município que atender a pelo menos duas das seguintes condições:

I – integrar associação a que se refere o § 1º do art. 253 da Constituição do Estado;



II – receber repasses do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, na forma do percentual específico previsto no § 2º do art. 253 da Constituição do Estado;

III – receber quota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem –, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição da República e do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 8.876, de 2 de maio de 1994.

Art. 3º – São objetivos da política estadual de diversificação produtiva dos municípios mineradores:

I – a diversificação produtiva;

II – o fortalecimento da economia local;

III – o incremento do bem-estar da população;

IV – a melhoria dos indicadores de qualidade ambiental.

Art. 4º – São diretrizes da política estadual de diversificação produtiva dos municípios mineradores:

I – o incentivo à diversificação produtiva;

II – o estímulo ao aumento da produtividade dos fatores econômicos;

III – a relação de complementariedade na atuação do poder público e da iniciativa privada;

IV – o respeito à livre iniciativa e à livre concorrência.

Art. 5º – São instrumentos da política estadual de diversificação produtiva dos municípios mineradores:

I – a pesquisa e o desenvolvimento de estatísticas e de tecnologias voltadas para o fomento da diversificação produtiva;

II – o fomento e o financiamento de atividades de diversificação produtiva;

III – a assistência técnica;

IV – o tratamento tributário diferenciado;

V – o investimento em programas de qualificação e capacitação que priorizem demandas específicas de cada tipo de diversificação produtiva.

Art. 6º – O Estado apoiará a criação de centros gestores de políticas de apoio à diversificação produtiva nos municípios mineradores.

Parágrafo único – O centro gestor de políticas de apoio à diversificação produtiva nos municípios mineradores desenvolverá suas atividades com a cooperação dos agentes produtivos empresariais, das organizações de trabalhadores e de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de apoio a arranjos produtivos locais.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, o seguinte inciso VII:

“Art. 2º – (...)

VII – diversificar a estrutura produtiva do município que se desenvolva em torno de atividade mineradora.”.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.313

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Bartolomeu Campos de Queirós, com sede no Município de Papagaios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Bartolomeu Campos de Queirós, com sede no Município de Papagaios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.314

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Casa da Capoeira, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Casa da Capoeira, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/9/2016**

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Léo Portela, Fabiano Tolentino e João Magalhães (substituindo o deputado Gilberto Abramo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Léo Portela, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 616 e 2.672/2015 (designado relator: deputado João Magalhães), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.590, 1.763, 2.780, 2.794, 2.894, 3.271, 3.339, 3.431, 3.455, 3.477, 3.484, 3.501, 3.524, 3.525, 3.526, 3.534, 3.544, 3.549, 3.550, 3.553, 3.555, 3.567, 3.574, 3.615 e 3.623/2016 (designado relator: deputado Léo Portela).

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente – Wander Borges – Dilzon Melo.

**ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1/11/2016**

Às 9h4min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite, André Quintão, Cabo Júlio e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Antônio Carlos Arantes e Gustavo Valadares. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, tratar da violação de direitos e garantias fundamentais de militares lotados no Hospital da Polícia Militar, supostamente praticada pelo Ten.-Cel. Márcio Flávio Moura Linhares, diretor-geral, com a conivência do comandante-geral da Polícia Militar. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofício dos Srs. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de assessoria técnico-legislativa da Secretaria de Casa Civil (7/9/2016), e Daniel Ribeiro Costa, promotor de Justiça (15/10/2016). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nos 4.670, 4.726 a 4.729, 5.590, 5.591, 5.600, 5.622 e 5.666/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.175/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para destinação de uma viatura à Delegacia de Polícia Civil do Município de Itaguara, devido ao aumento da demanda de serviços da referida instituição na localidade;

nº 7.176/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para destinação de uma viatura à Delegacia de Polícia Civil do Município de Bom Despacho, devido ao aumento da demanda de serviços dessa instituição na localidade;

nº 7.177/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para destinação de uma viatura à Delegacia de Polícia Civil do Município de Mateus Leme, devido ao aumento da demanda de serviços dessa instituição na localidade;

nº 7.178/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para destinação de uma viatura à Delegacia de Polícia Civil do Município de Campos Altos, devido ao aumento da demanda de serviços dessa instituição na localidade;

nº 7.179/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds – pedido de providências para destinação de uma viatura à Delegacia de Polícia Civil do Município de Visconde do Rio Branco, devido ao aumento da demanda de serviços dessa instituição na localidade;

nº 7.180/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para apuração da responsabilidade administrativa do Sr. João Marcos de Almeida, delegado de polícia, uma vez que, durante reunião realizada no Município de Nanuque, o próprio servidor assumiu, publicamente, ter feito as postagens em rede social dos fatos aludidos no Requerimento nº 4.440/2016;



nº 7.182/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Casa Civil e ao diretor da Deas da PMMG pedido de informações sobre a eventual destinação dos imóveis advindos da extinta Fundação Tiradentes da PMMG;

nº 7.183/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a escala de trabalho que estaria sendo adotada no Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTran – apenas para os policiais militares que exercem suas funções em motocicletas, tendo em vista relatos de que escalas diferentes foram estipuladas para os policiais militares em exercício nas viaturas;

nº 7.184/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à PMMG pedido de providências para que seja determinada a substituição imediata dos coletes à prova de balas disponibilizados aos policiais militares lotados no 62º Batalhão da Polícia Militar, com sede em Caratinga, uma vez que se encontram vencidos desde novembro de 2015, conforme foto apresentada;

nº 7.185/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o sistema de compensação de carga horária proposto aos bombeiros militares em exercício da atividade-fim, considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 127, de 2013;

nº 7.186/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as providências cabíveis em face dos relatos de ameaças e irregularidades no âmbito da Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga, localizada no Município de Uberlândia;

nº 7.187/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre a exigência de os agentes de segurança penitenciária portarem ou fazerem uso de arma de fogo para desempenho de suas funções quando destacados para atuar no Grupo de Escolta Tática Prisional – Getap –, na muralha ou na portaria do presídio;

nº 7.188/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil – CGPC – pedido de providências para apuração da denúncia de perseguição praticada pelo Sr. Rodrigo Otoni, delegado de polícia lotado na delegacia de Raul Soares, contra os servidores da prefeitura local que se encontram cedidos à citada unidade, nos termos do Requerimento em Comissão nº 5.029/2016, que deu origem ao Requerimento nº 3.925/2016, ambos já encaminhados ao órgão supracitado;

nº 7.189/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Planejamento e Gestão – Seplag –, de Segurança Pública – Sesp – e de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para imediata concessão das férias vencidas aos agentes de segurança penitenciária e aos agentes socioeducativos, garantido-lhes o gozo integral do período de descanso adquirido;

nº 7.190/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Planejamento e Gestão – Seplag –, de Segurança Pública – Sesp – e de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para se empenharem na manutenção dos agentes de segurança penitenciária e dos agentes socioeducativos contratados nos seus respectivos cargos, considerando-se, especialmente, que o setor de defesa social é sensível e essencial à proteção da sociedade;

nº 7.191/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Planejamento e Gestão – Seplag –, de Segurança Pública – Sesp – e de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que seja apresentado projeto de lei, de iniciativa do governador, com a finalidade de se estabelecer que o tempo de serviço prestado por agentes de segurança penitenciária e agentes socioeducativos seja objeto de pontuação por título em concursos públicos a serem realizados para provimento desses cargos no Estado;

nº 7.192/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado aos secretários de Planejamento e Gestão, de Segurança Pública e de Administração Prisional pedido de informações sobre o número, no Estado, de presos, de



adolescentes em cumprimento de medida de internação e de agentes efetivos e contratados no sistema prisional e no sistema socioeducativo, apresentando-se, ainda, estudo sobre a proporção necessária e a existente na atualidade entre a população carcerária e o número de agentes de segurança penitenciária e entre adolescentes em cumprimento de medida de internação e o número de agentes socioeducativos, considerando-se a efetivação dos pressupostos da Lei Federal nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal).

Logo após, é recebido pela presidência o Requerimento nº 7.181/2016, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a retomada do pagamento no quinto dia útil, a efetivação da data-base, nos termos do art. 7º da Lei nº 19.973, de 2011, bem como o pagamento do 13º salário aos agentes de segurança pública, que tem sua votação adiada a requerimento do deputado Paulo Guedes, aprovado pela Comissão.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Lenirdes de Fátima Lima, mãe de paciente do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, e Maria Christina Rodrigues, presidente da Associação dos Amigos do Memorial da Anistia Política; e os Srs. Cap. PM QOS André Costa Cruz Piancastelli, médico da Academia da Polícia Militar de Minas Gerais, Ten.-Cel. PM Norberto Rômulo Russo, presidente da Associação dos Militares Estaduais Mineiros – Amem –, e Sgt. BM Alexandre Rodrigues, presidente da Associação de Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Ascobom – Contagem. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.193/2016, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja realizada audiência pública para ouvir, mediante convocação, a Cap. PM Patrícia Murthe Piancastelli e o Cap. PM André Costa Cruz Piancastelli e, mediante convite, o Ten.-Cel. PM Márcio Flávio de Moura Linhares sobre denúncias de assédio moral, crimes de ameaça e violações de direitos fundamentais no Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais;

nº 7.194/2016, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os investimentos, nos anos de 2014 a 2016, na Polícia Militar, na Polícia Civil, no Corpo de Bombeiros Militar, no sistema prisional e no sistema socioeducativo, bem como o custeio dessas instituições e sistemas e seus impactos na política estadual de segurança pública.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/11/2016

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos e Geisa Teixeira (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do Bloco Minas Melhor) e o deputado Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:



nº 7.219/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Geraldo Pimenta, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado – TJMG – pedido de providências para incluir em seus formulários e questionários internos de atendimento o quesito raça/cor, tendo em vista a necessidade de implementação de critérios e bases de dados capazes de identificar o quantitativo de mulheres negras atendidas, em especial, nas Varas Especializadas de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar;

nº 7.220/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Geraldo Pimenta, em que requerem seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências para incluir em seus formulários e questionários internos de atendimento o quesito raça/cor, tendo em vista a necessidade de implementação de critérios e bases de dados capazes de identificar o quantitativo de mulheres negras atendidas, em especial, nas defensorias especializadas e nos Núcleos de Defesa da Mulher – Nudem;

nº 7.221/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Geraldo Pimenta, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Polícia Civil – PCMG – pedido de providências para ampliar o quantitativo de unidades, bem como equipar e estruturar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher já existentes, inclusive no que se refere ao número de servidores, de maneira a proporcionar o atendimento necessário às mulheres em situação de violência no Estado;

nº 7.222/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Geraldo Pimenta, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo que realizam atendimentos a mulheres vítimas de violência incluam, em seus formulários e questionários internos de atendimento, o quesito raça/cor, tendo em vista a necessidade de implementação de critérios e bases de dados capazes de identificar o quantitativo de mulheres negras em situação de violência atendidas no Estado;

nº 7.223/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Geraldo Pimenta, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público do Estado – MPMG – pedido de providências para incluir em seus formulários e questionários internos de atendimento o quesito raça/cor, tendo em vista a necessidade de implementação de critérios e bases de dados capazes de identificar o quantitativo de mulheres negras em situação de violência atendidas pelas promotorias de justiça do Estado;

nº 7.224/2016, da deputada Marília Campos e do deputado Geraldo Pimenta, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil – PCMG – pedido de providências para incluir em seus formulários e questionários internos de atendimento o quesito raça/cor, tendo em vista a necessidade de implementação de critérios e bases de dados capazes de identificar o quantitativo de mulheres negras atendidas, em especial, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher;

nº 7.225/2016, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Ribeirão das Neves para debater a reforma do ensino médio;

nº 7.226/2016, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Ibirité para debater a reforma do ensino médio;

nº 7.227/2016, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Brumadinho para debater a reforma do ensino médio.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2016.

Marília Campos, presidente.

**ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/11/2016**

Às 15h02min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Rogério Correia, Felipe Attiê, João Magalhães e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Dilzon Melo, Antônio Carlos Arantes, João Leite, Sargento Rodrigues, André Quintão, Gustavo Valadares, Gustavo Corrêa, Bosco, Noraldino Júnior, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Rogério Correia, sobre o Ofício nº 1/2016, do Superior Tribunal de Justiça, que conclui pela não autorização do processamento do governador do Estado, por infração penal comum, no Superior Tribunal de Justiça. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Rogério Correia – Durval Ângelo – Bonifácio Mourão – Felipe Attiê – Tiago Ulisses – Tadeu Martins Leite.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/11/2016****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.125, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.



Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.126, que dispõe sobre a quitação de débito referente à obrigação de reposição florestal relativa a ano de consumo anterior a 2013, prevista na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.129, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, na intermediação, na fundição e na purificação de joias usadas, ouro e metais nobres. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.130, que acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.177, que dá nova redação ao inciso XII do art. 13 e acrescenta o § 3º ao art. 94 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.179, que dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidente em obra pública dos Poderes do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.188, que dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.189, que dispõe sobre o registro de dados de armas de fogo e munições apreendidas no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 16/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 5.793/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater as circunstâncias da morte do Sr. Eros Dátilo Belisário, torcedor, ocorrida durante o jogo realizado no Estádio Mineirão, no dia 26/10/2016, e as demais situações de violência ocorridas nesse local.

Recebimento e votação de requerimentos.



ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 16/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.710/2016, do deputado Antônio Lerin.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.479/2015, do deputado Gustavo Valadares; 3.443/2016, do deputado Fred Costa; 3.645/2016, da deputada Ione Pinheiro; 3.658/2016, do deputado Braulio Braz; 3.675/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus Filho; 3.692/2016, do deputado Leonídio Bouças; 3.712/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.745/2016, do deputado Wander Borges; 3.794/2016, do Procurador-Geral de Justiça; 3.840/2016, do Tribunal de Justiça; 3.844/2016, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.588/2016, do deputado Doutor Wilson Batista; 3.607/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.666/2016, do deputado Dilzon Melo; 3.680, 3.681, 3.682 e 3.683/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.687/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.691/2016, do deputado Wander Borges; 3.696/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.704/2016, do deputado Léo Portela; 3.705/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.706/2016, do deputado Iran Barbosa; 3.711/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago; 3.751/2016, do deputado Durval Ângelo; 3.754, 3.755, 3.756 e 3.757/2016, do deputado André Quintão; 3.761/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.765 e 3.766/2016, do deputado Léo Portela; 3.768/2016, do deputado Cássio Soares; 3.769/2016, do deputado Anselmo José Domingos; 3.770/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 3.776/2016, do deputado Léo Portela; 3.786/2016, do deputado Emidinho Madeira; 3.791/2016, do deputado Lafayette de Andrada; 3.816/2016, do deputado Noraldino Júnior; e 3.817/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 16/11/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 731/2015, da deputada Rosângela Reis; 1.257/2015, do deputado Antônio Jorge; 2.561/2015, do deputado Duarte Bechir; 2.909/2015, do deputado Dilzon Melo; 3.165/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes; e 3.579 e 3.612/2016, da deputada Ione Pinheiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 16/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 5.721/2016, do deputado Emidinho Madeira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DO IDOSO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 16/11/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Missionário Marcio Santiago, Leandro Genaro e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/11/2016, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater a experiência uruguaia de legalização da maconha; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2016.

Antônio Jorge, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO, POR INFRAÇÃO PENAL COMUM, CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Em 5 de outubro de 2016, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de Agravo Regimental na Ação Penal nº 836/DF, decidiu, por sua maioria, pela exigência de prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais como condição de procedibilidade da Ação Penal nº 836/DF, ajuizada em face do governador do Estado e outros.

A Assembleia Legislativa foi comunicada dessa decisão no dia 20 de outubro de 2016, nos termos do Ofício nº 26/2016 – GMHB. Tal ofício foi recebido nesta Casa na forma do Ofício OSJ nº 1/2016, o qual foi publicado no *Diário do Legislativo* em 26/10/2016.

Em seguida, a Mesa da Casa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 combinado com o art. 79, I, do Regimento Interno, publicou, em 1º de novembro de 2016, “Decisão da Mesa sobre procedimento de autorização para instauração de processo, por infração penal comum, contra o Governador do Estado”, com o objetivo de definir o rito para cumprimento do disposto no referido ofício lavrado pelo Superior Tribunal de Justiça.

A referida decisão determinou a aplicação dos arts. 217 e 280 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, em caráter complementar, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nos casos atinentes à tramitação processual própria desta Casa, considerando que o Regimento Interno da Assembleia mineira não disciplina o procedimento de autorização para processar o governador do Estado por infração penal comum e que o disposto no art. 316 desse Regimento determina a aplicação, nos casos omissos, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme despacho proferido em 1º de novembro de 2016, o presidente desta Casa encaminhou a matéria sob análise a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 316 do Regimento Interno, combinado com o art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nessa decisão, o presidente informou ao Plenário que foi expedida ao governador do Estado notificação sobre o teor do Ofício nº 1/2016, do Superior Tribunal de Justiça.

Apresentada a defesa dentro do prazo fixado, compete agora a esta comissão emitir parecer acerca da prévia autorização para instauração de processo por infração penal comum contra o governador do Estado, nos termos dos dispositivos regimentais anteriormente citados.



Fundamentação

O ofício encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça a esta Casa, a fim de que esta se pronuncie acerca da autorização ora em análise, decorre de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, em 6 de maio de 2016, em desfavor do governador do Estado e outros, a qual foi aditada pelo *Parquet* em 13 de junho do mesmo ano, com a inclusão de outros denunciados.

I. Aspectos jurídico-procedimentais

Em primeiro lugar, compete a esta comissão examinar se as normas adotadas por esta Casa para emitir a sua posição sobre a matéria estão adequadas.

Com efeito, é possível dizer que o procedimento adotado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais encontra plena sustentação jurídica.

Uma vez que o Regimento Interno desta Casa não disciplina o procedimento de autorização para processar o governador do Estado por infração penal comum, considerando ainda que o art. 316 do referido Regimento determina a aplicação, nos casos omissos, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não resta outra alternativa senão aplicar os arts. 217 e 280 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ao rito de autorização.

Em caráter complementar, definiu-se pela aplicação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa nos casos atinentes à tramitação processual própria desta Casa. De fato, há aspectos do processo de prévia autorização que não estão detalhados no Regimento da Câmara dos Deputados, matérias reguladas especificamente pelo Regimento Interno desta Casa, como no caso da votação com a utilização do sistema de painel eletrônico, razão pela qual a aplicação do nosso regimento se faz plenamente necessária e cabível.

Assim, pois, em decisão da Mesa da Assembleia, publicada em 1º de novembro de 2016, ficou definido o seguinte procedimento:

“1 – Recebido o pedido de autorização formulado pelo Superior Tribunal de Justiça, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais notificará o acusado e despachará o expediente para a Comissão de Constituição e Justiça;

2 – Recebida a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, o presidente dessa comissão designará relator para emitir seu parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização;

3 – Perante a Comissão de Constituição e Justiça, o acusado, ou seu advogado, terá o prazo de até dez reuniões de Plenário, apurado nos termos do item 5, para, querendo, manifestar-se;

4 – A partir da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no item 3, a Comissão de Constituição e Justiça terá o prazo de até cinco reuniões de Plenário, apurado nos termos do item 5, para emitir seu parecer;

5 – Para a apuração dos prazos previstos nos itens 3, 4 e 11, será considerada, nos termos do § 4º do art. 280 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apenas uma reunião de Plenário por dia, seja ela ordinária ou extraordinária, e não será computada a reunião de Plenário que não for aberta por falta de quórum;

6 – Após a aprovação do parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, ele será lido em reunião de Plenário, publicado no *Diário do Legislativo*, distribuído em avulso e incluído na 1ª fase da Ordem do Dia da reunião seguinte à de seu recebimento em Plenário;

7 – Transcorrido o prazo previsto no item 4 sem emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria será incluída na ordem do dia e o Presidente da Assembleia designar-lhe-á relator, que, no prazo de 24 horas, emitirá parecer no Plenário, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

8 – O prazo de discussão da matéria em Plenário para cada orador inscrito será de dez minutos, nos termos do art. 246, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;



9 – Encerrada a discussão, nos termos do art. 248 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, será o parecer submetido a votação nominal, pelo sistema eletrônico de votos, nos termos dos arts. 255 e 260 do mesmo Regimento Interno;

10 – Considerar-se-á autorizada a instauração do processo se aprovado o parecer pelo deferimento do pedido de autorização ou se rejeitado o parecer pelo indeferimento do pedido de autorização, observado, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos membros desta Casa Legislativa; e

11 – A decisão será comunicada ao Superior Tribunal de Justiça no prazo de duas reuniões de Plenário, apurado nos termos do item 5”.

Pelo que se pode observar da sequência de atos estabelecida pela Mesa desta Casa, assegura-se ao denunciado amplo e irrestrito direito ao contraditório e à ampla defesa, com rigorosa observância do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República).

Ademais, a prévia análise da matéria por esta comissão permite que todos os membros do Legislativo tenham condições de se aprofundarem no exame das questões que envolvem a prévia autorização para o processamento do governador e formarem a sua convicção do modo o mais completo possível.

No âmbito do Plenário, ficou garantido o prazo de dez minutos para cada orador inscrito discutir a matéria. Ao final da discussão, seguirá a votação nominal deste parecer pelo sistema eletrônico, nos termos dos arts. 255 e 260 do Regimento Interno desta Casa. É relevante destacar, nesse ponto, que a votação nominal por meio de painel eletrônico é regra explícita do Regimento Interno da Assembleia de Minas, motivo pelo qual não há razão para a aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No ofício encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, com o fim de solicitar a prévia autorização ora em análise, foi assinado o prazo de trinta dias para a manifestação desta Casa. Já que tal prazo decorre de ordem judicial, torna-se ele de observância obrigatória, a menos que tal ordem seja revista nas instâncias judiciais competentes. Uma vez que tal revisão judicial não se procedeu até o momento, fica mantido o prazo de trinta dias.

II. Natureza do pronunciamento da Assembleia Legislativa

É de grande relevância que esta comissão examine a natureza da deliberação final que cabe ao Legislativo Mineiro nesse procedimento que vise autorizar ou não a instauração de processo penal por crime comum em desfavor do Chefe do Executivo estadual.

Adianta-se, pois, que o papel exercido pelo Poder Legislativo consiste em efetuar um juízo de admissibilidade, sem que seja preciso, para tanto, discutir questões de ordem jurídica. Por força do art. 86 da Constituição da República, aplicado, nesse caso, por analogia, o órgão responsável pelo julgamento do Chefe do Poder Executivo, pela suposta prática de crime comum, não é o Poder Legislativo, mas sim um órgão de natureza eminentemente judicial, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.

Diversamente, em se tratando de acusação pela prática de crime de responsabilidade (*impeachment*), o órgão responsável por processar e julgar é o Poder Legislativo, sendo que, no caso do presidente da República, tal órgão é o Senado Federal (arts. 52, I, e 86, *caput*, ambos da Constituição da República). É no âmbito da Casa Senatorial que o presidente terá a oportunidade de produzir todas as provas para assegurar a sua ampla defesa, pois ao Senado atribui-se, nessa hipótese, a prerrogativa de exercer verdadeira jurisdição especial, consoante os ensinamentos de José Alfredo de Oliveira Baracho (*Processo constitucional*, 1984). O caráter jurisdicional dessa decisão confirma-se, ademais, pelo fato de que o presidente do Supremo Tribunal Federal é o responsável por presidir a sessão de julgamento do presidente da República (parágrafo único do art. 52 da Constituição da República).



No crime de responsabilidade, de outra parte, a Câmara dos Deputados efetua juízo de admissibilidade, sem que seja preciso, para tanto, ater-se a critérios jurídicos. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, o Supremo Tribunal Federal esclarece a questão, ao dizer que o papel da Câmara dos Deputados no processo de *impeachment* é o de:

“autorizar a instauração de processo (art. 51, I, da CF/1988). A Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados, que constitui condição para o prosseguimento da denúncia. Ao Senado compete, privativamente, 'processar e julgar' o Presidente (art. 52, I), locução que abrange a realização de um juízo inicial de instauração ou não do processo, isto é, de recebimento ou não da denúncia autorizada pela Câmara”. (Relator min. Roberto Barroso; DJe 08/3/2016).

Nessa linha de raciocínio, também o julgamento do governador do Estado de Minas Gerais pela prática de crime de responsabilidade compete à Assembleia Legislativa, desde que admitida a acusação por dois terços de seus membros (§3º do art. 91 da Constituição Estadual). Em virtude da natureza do procedimento (julgamento de crimes de responsabilidade), esta Casa funciona como órgão julgador (art. 62, XIV, da Constituição Estadual), momento em que deverá ser assegurado ao acusado o respeito ao contraditório e à ampla defesa.

No presente caso, em que o julgamento da matéria compete ao Judiciário, o papel desta Casa é apenas o de realizar um juízo de admissibilidade como requisito de procedibilidade da denúncia no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Não lhe compete exercer qualquer competência jurisdicional, notadamente a valoração de eventuais provas e indícios de autoria e materialidade do crime, funções estas que são da competência exclusiva do Judiciário nacional. Aliás, se o fizesse, se adentrasse em questões relativas ao mérito do processo criminal, haveria clara usurpação da competência atribuída, pela ordem constitucional pátria, ao Superior Tribunal de Justiça e conseqüente ofensa ao princípio da independência dos Poderes, inserto no *caput* do art. 2º da Constituição da República.

Diante disso, é de se concluir que a análise que compete a esta Assembleia Legislativa realizar e a deliberação que deve a ela se seguir possuem natureza eminentemente política.

Não é por outra razão que se pronunciou o Supremo Tribunal Federal exatamente no sentido de que a autorização para processamento do Chefe do Executivo na esfera penal é discricionária (de natureza política), conforme se infere dos autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.791/PR:

“(…) Em suma: a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal impõe que a instauração de persecução penal, em juízo, contra Governador de Estado, por supostas práticas delituosas perseguíveis mediante ação penal de iniciativa pública ou de iniciativa privada, seja necessariamente precedida de autorização legislativa dada pelo Poder Legislativo local, a quem incumbe, com fundamento em juízo de caráter eminentemente discricionário, exercer verdadeiro controle político prévio de qualquer acusação penal deduzida contra o Chefe do Poder Executivo do Estado-membro, compreendidas, na locução constitucional 'crimes comuns', todas as infrações penais (RTJ 33/590 – RTJ 166/785-786), inclusive as de caráter eleitoral (RTJ 63/1 – RTJ 148/689 – RTJ 150/688-689) ou as de natureza meramente contravencional (RTJ 91/423)”. (ADI nº 4.791/PR)

O juízo de caráter eminentemente discricionário a que alude o STF revela a ausência de atribuição constitucional do Poder Legislativo para adentrar na discussão jurídica, que é exclusiva do Superior Tribunal de Justiça. Em outros termos, é o STJ quem deve refletir e decidir acerca da existência ou não de indícios mínimos de autoria e materialidade do crime, aptos a ensejar o recebimento da denúncia. A decisão desta Casa deve ser tomada com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Aliás, por mais difícil que seja conceituar o ato político, é fácil dizer que se trata de ato fundado em critérios não jurídicos e, exatamente por isso, indiferente ao Direito na feliz expressão de Eduardo Garcia de Enterría (*La Lucha Contra Las Inmunidades Del Poder em el Derecho Administrativo: Poderes Discrecionales, Poderes de Gobierno, Poderes Normativos*, 1962).



Em outra importante decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o papel desta Assembleia Legislativa no processamento do então governador do Estado, Itamar Franco, decidiu-se, uma vez mais, que o seu fundamento é de natureza eminentemente discricionária:

“EMENTA: GOVERNADOR DE ESTADO. INSTAURAÇÃO DE PERSECUÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO A SER DADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO. EXIGÊNCIA QUE DECORRE DO PRINCÍPIO DA FEDERAÇÃO. DOCTRINA E PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - A jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal impõe que a instauração de persecução penal, em juízo, contra Governador de Estado, por supostas práticas delituosas perseguíveis mediante ação penal de iniciativa pública ou de iniciativa privada, seja necessariamente precedida de autorização legislativa dada pelo Poder Legislativo local, a quem incumbe, com fundamento em juízo de caráter eminentemente discricionário, exercer verdadeiro controle político prévio de qualquer acusação penal deduzida contra o Chefe do Poder Executivo do Estado-membro, compreendidas, na locução constitucional 'crimes comuns', todas as infrações penais, inclusive as de caráter eleitoral ou as de natureza meramente contravencional. Precedentes.- A ratio subjacente a essa orientação jurisprudencial vincula-se ao princípio da Federação e busca preservar a intangibilidade da autonomia estadual, impedindo, em consequência, que ocorra a suspensão provisória do exercício do mandato pelo Governador do Estado, motivada pelo recebimento judicial da denúncia ou da queixa-crime, a não ser que haja consentimento prévio emanado da Assembleia Legislativa local”. (HC 80511 MC, Relator Min. Celso de Mello, julgado em 23/10/2000, publicado no DJ 27/10/2000, p. 90).

O fato de se tratar de juízo discricionário ou político, é bom dizer, não autoriza a conclusão de que falte à decisão do Poder Legislativo a necessária legitimidade que se requer de qualquer ato praticado pelo Estado no contexto do regime político-democrático. Muito ao contrário, o Poder Legislativo constitui-se, em sistemas políticos democráticos, de representantes eleitos pelo voto popular, donde advém a sua incontestada legitimidade.

Por outro lado, o juízo político não deve vir desacompanhado de fundamentos. A motivação é decisiva para assegurar legitimidade às ações do Estado. A exposição das razões que conduzem as decisões estatais, acima de tudo, vela pela transparência das ações a cargo dos poderes públicos. Este parecer, com efeito, haverá de carrear argumentos suficientes para orientar a decisão futura, sob a responsabilidade do Plenário do Legislativo mineiro.

À vista do que se disse, com efeito, é possível apontar três razões pelas quais o Poder Legislativo não pode entrar em discussões fundadas em questões de ordem jurídica na espécie em análise:

- a) primeiramente, porque não há exigência constitucional ou legal para que o faça, ao revés, tal juízo é de competência privativa do Poder Judiciário, a teor do disposto no art. 105, I, “a”, da Constituição da República;
- b) em segundo lugar, porque, se o Legislativo assim o fizesse, haveria usurpação da função jurisdicional, conforme já dito anteriormente, e grave ofensa ao princípio da independência dos Poderes;
- c) por derradeiro, em vista de que tal juízo é de competência do Judiciário, acaso o Legislativo se pronunciasse a esse respeito, concorrendo com o Poder Judiciário e antecipando um juízo que lhe compete com exclusividade, tal medida produziria conflito no plano das competências que a ordem constitucional brasileira consagra aos Poderes públicos, com riscos para a estabilidade institucional do Estado brasileiro.

Há que se destacar que essa exigência de prévio juízo político de admissibilidade atribuído à Assembleia Legislativa configura imunidade formal do governador quanto ao seu processamento por crimes comuns e de responsabilidade, instituto importante para a manutenção do sistema presidencialista. Eventual não autorização do processamento não significa impunidade. Lembre-se, a propósito, que o prazo prescricional de suposto crime comum terá, em caso de não autorização do processamento do



Chefe do Executivo, a sua contagem obstada até o fim do mandato eletivo. A persecução penal reinicia-se após o encerramento do mandato, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

III. A defesa do Governador do Estado

O governador do Estado, devidamente representado por seu advogado, Drº Eugênio Pacelli, apresentou a sua defesa escrita em reunião extraordinária desta comissão, realizada em 9 de novembro de 2016, na qual foi proferida sustentação oral.

Em síntese, a defesa sustenta a existência de diversas nulidades absolutas ocorridas na fase de investigação que precedeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor do Chefe do Executivo estadual.

Conforme alegado, haveria vício jurídico em diversas apreensões de aparelhos eletrônicos sem ordem judicial, sobretudo na fase inicial das investigações, como também irregularidades graves na tomada coercitiva de depoimento, no modo como se efetuavam questionamentos aos possíveis acusados, já que as autoridades públicas direcionavam a investigação para questões que nada tinham a ver com a denúncia que originou todo o procedimento.

A defesa ainda alega que não houve situação de flagrante delito que justificasse a apreensão do que quer que fosse e que a manutenção da investigação por bom tempo, de outubro de 2014 a junho de 2015, sob tutela de juízo de 1ª instância teria ocorrido irregularmente, tendo em vista que a autoridade policial guardiã do material apreendido teria induzido a erro o juiz singular, o qual manteve a investigação sob a sua supervisão, não obstante, a partir de 1º de janeiro de 2015, já houvesse investigado com foro no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Aliás, entende a defesa que tais irregularidades podem levar à nulidade de toda a investigação, tal como ocorreu quando do julgamento do RHC 135.683 (STF), em que o Supremo Tribunal Federal anulou as provas colhidas em 1º grau contra o ex-senador Demóstenes Torres, sob o argumento de que competia a órgão da Justiça Superior, no caso o próprio STF, prosseguir às investigações em caso de investigado com mandato parlamentar.

No que tange à delação premiada de Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, a qual igualmente serviu de embasamento para a denúncia do Ministério Público Federal, a defesa sustenta que ela se deu à margem da legislação federal pertinente e que, ademais, ela não se sustenta em documentos ou outros tipos de prova, razão pela qual configura “verdadeira difamação premiada”.

Em sua conclusão, entende a defesa do governador do Estado ter demonstrado a ocorrência “de sistemáticas ilegalidades praticadas no curso das investigações, a inviabilizar a possibilidade de resultado útil em qualquer processo derivado da chamada operação acrônimo (...)”.

Essa é, pois, a síntese da defesa do governador do Estado.

IV. Da necessidade de preservação do mandato do governador como instrumento de garantia do regime político-democrático

Fernando Damata Pimentel foi eleito, em 1º turno, governador do Estado de Minas Gerais, nas eleições de 2014, obtendo a votação expressiva de 52,98% dos votos válidos, o que em números absolutos alcança o total de 5.362.870 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil e oitocentos e setenta) de eleitores (informação disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-candidaturas-2014/estatisticas-eleitorais-2014-resultados>). Não há dúvida de que esses dados demonstram que o governador do Estado chegou ao seu posto de forma legítima e segundo os procedimentos inerentes a um sistema político democrático, conforme estabelecido pela Constituição da República de 1988.

De acordo com Luís Roberto Barroso, "a Constituição de 1988 é o símbolo maior de uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento para um Estado democrático de direito. Sob sua vigência, vêm se realizando eleições presidenciais, por voto direto, secreto e universal, com debate político amplo, participação popular e alternância de partidos políticos no poder. Mais que tudo, a Constituição assegurou ao país a estabilidade institucional que tanto lhe faltou ao longo da



república. (BARROSO, Luís Roberto. “A Constituição Brasileira de 1988: uma introdução”. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Tratado de Direito Constitucional*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 17).

A crise política que se pode ocasionar ante o risco da interrupção de um mandato legitimamente outorgado pelo povo, por mais de 5 milhões de eleitores, já seria suficiente para justificar a postergação da persecução criminal, a não ser em situações excepcionais, decorrentes de fatos notórios que evidenciem, preliminarmente, práticas delituosas de supina gravidade.

Em um Estado cujas bases são assentadas nos princípios republicano e democrático, não se pode desconsiderar o peso que o voto popular exerce sobre o funcionamento das instituições democráticas. A democracia, ainda que se perfaça por outros mecanismos, consolida-se pelo sistema político representativo, de modo que a eletividade e a representatividade política constituem seus alicerces fundamentais.

O princípio da soberania popular, segundo o qual "todo o poder emana do povo" (parágrafo único do art. 1º da Constituição da República) adquire suma importância nesse contexto. Ademais, a legitimação de um Estado democrático não está atrelada simplesmente à previsão no texto constitucional do vocábulo “povo” – o que traduz a ideia de “simbolismo constitucional” –, mas, pelo contrário, o Estado deve “levar o povo a sério como realidade”. (MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo: a questão fundamental da democracia*. Tradução de Peter Naumann. 5ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 90).

Nessa toada, é válido transcrever parte do voto do ministro Teori Zavascki, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.791/PR, referindo-se à decisão proferida no julgamento do Recurso Extraordinário 159.230 (relator ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julgado em 28/3/1994, DJ de 10/6/1994):

“Ficou assentado, a partir de então, que o condicionamento da abertura de processo acusatório ao beneplácito da Assembleia Legislativa, antes de constituir uma regalia antirrepublicana deferida em favor da pessoa do Governador, serviria (a) à preservação da normalidade institucional das funções do Executivo e (b) à salvaguarda da autonomia política do Estado-membro, que haveria de sancionar, pelo voto de seus representantes, uma medida de tão drásticas consequências para a vida pública local.

Ainda no julgamento do RE 159.230, o Min. Sepúlveda Pertence registrou que, além de cumprir um papel de controle na relação entre os Poderes, a exigência de licença para o processamento dos Governadores não trazia prejuízo para o exercício da jurisdição, porque, enquanto não autorizado o prosseguimento da ação punitiva, restaria suspenso o transcurso do prazo prescricional contra a autoridade investigada. Eis o que assinalou Sua Excelência quanto ao ponto: 'Finalmente, parece claro, o entendimento da decisão recorrida não implica impunidade dos delitos atribuídos aos Governadores, quando negada pela Assembleia Legislativa competente, a autorização para o processo: a denegação da licença traduz simples obstáculo temporário ao curso da ação penal e implica suspensão do fluxo do prazo prescricional”.

Reforça a conveniência de não se autorizar o processo criminal o fato de que a manutenção do mandato político, conforme já dito, em nada prejudica a futura persecução penal, haja vista que o prazo de prescrição do suposto delito ficará suspenso. Essa é a diferença da autorização em análise para a autorização que se exige no caso de processamento do governador por crime de responsabilidade. Neste, caso não autorizado o início do processo, a denúncia é arquivada.

É importante lembrar também que o País tem passado por um período de recessão, a qual tem impactado gravemente as finanças dos Estados-membros. Em períodos como esse, a instabilidade político-institucional é fator que impede a reversão desse quadro. O Estado de Minas Gerais é um dos que mais contribui para a formação do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e, justamente por isso, há também de contribuir de modo decisivo para a retomada do crescimento econômico.

O Governo de Minas sabidamente tem feito a sua parte, com a elaboração de programas de desenvolvimento econômico importantes, com o sucesso no enfrentamento da crise hídrica de 2015, com a realização de reformas administrativas, ensejando



racionalização no uso dos recursos públicos. Todavia, tal esforço pode ser comprometido com a interrupção de um mandato que, ao lado de legítimo, tem sido exercido com proficiência e ética.

No momento em que a situação parece normalizar-se na esfera da organização político-administrativa estadual, seria, pois, no mínimo grande irresponsabilidade política concordar com o início de um processo criminal contra o atual governador, baseado em documentos e delações premiadas que ainda merecerão longas e complexas análises do Poder Judiciário.

Conforme demonstrado pela defesa do governador do Estado, há motivos suficientes para se questionar diversos atos praticados durante a investigação que precedeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal. Aliás, a defesa formulou ao Superior Tribunal de Justiça três questões de ordem relativas ao caso, sendo que duas ainda pendem de resposta. O STJ ainda deverá se manifestar sobre a invalidade dos atos que deram início à investigação e dos atos subsequentes e a possível ilegalidade de acordo de deleção premiada homologada pelo relator da ação penal naquele tribunal. Releva dizer que a argumentação apresentada possui lastro em precedentes do Supremo Tribunal Federal, notadamente o RHC 135.683, além de fundamentos bastante consistentes.

Diante da existência de possíveis nulidades no procedimento investigatório que podem macular o processo judicial, o papel exercido por esta Casa no exame da autorização para o processamento do governador torna-se ainda mais importante, devendo cada parlamentar considerar, com responsabilidade e precaução, que eventual autorização levaria à tramitação de um processo penal eivado de vícios jurídicos graves.

As nulidades demonstradas pela defesa atingem não apenas a denúncia consubstanciada na Ação Penal nº 836/DF, mas também toda a operação Acrônimo, inclusive todos os indícios obtidos nas suas sucessivas fases, uma vez que derivados das provas ilícitas (art. 157, § 1º, do Código de Processo Penal).

Sendo assim, não apenas a denúncia que ensejou a abertura deste procedimento em análise nesta Casa mas qualquer outra que estiver fundamentada em indícios obtidos por meios ilícitos (ou deles derivados) nas sucessivas fases da operação Acrônimo não merecem ter o seu prosseguimento autorizado no curso do mandato do governador, afinal, a necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa deve ser encarada também como um mecanismo de manutenção da autonomia e harmonia entre os Poderes. Portanto, a presente análise desta comissão quanto à não autorização do processamento do governador aplica-se a toda e quaisquer denúncias que estejam fundamentas em indícios obtidos nas sucessivas fases da referida operação policial contaminadas por nulidades absolutas.

A prerrogativa de autorizar ou não o processo criminal contra o governador tem como razão maior a preocupação com a estabilidade política das instituições estatais, algo que ganha relevo em momentos de crise econômica como a que vivemos. Esse delicado momento pede parcimônia, prudência, mesmo porque não há como negar que pesam sobre o governador suspeitas, que são questionadas pela defesa. Em situação alguma, destaca-se, foi o Chefe do Executivo mineiro flagrado na prática de ilícito penal ou de conduta ao menos capaz de induzir à prévia conclusão de tratar-se ele de alguém vocacionado para uma vida delituosa.

Lado outro, a autorização para processá-lo pode gerar efeito imediato, de natureza sancionatória, que é o seu afastamento do cargo eletivo. Caso o STJ, com base em autorização desta Assembleia Legislativa, receba a denúncia contra o Chefe do Executivo estadual, haverá a possibilidade de destituição imediata do mandato, em exceção ao princípio da presunção de inocência, inserto no inciso LVII do art. 5º da Constituição da República.

O afastamento do governador não deixa de ser uma antecipação parcial das sanções que a ele haverão de se impor uma vez comprovada a prática de delito penal. Tal medida deve ser encarada como excepcional e extraordinária, não se sustentando na hipótese em exame. Delação premiada e indícios de prova questionáveis são justificativas absolutamente frágeis para autorizar o início de um processo que pode ocasionar a interrupção de um mandato constituído pelo voto popular.

Acrescente-se, por último, que as condutas supostamente imputadas ao governador do Estado teriam sido praticadas em período anterior ao do exercício do mandato de Chefe do Executivo estadual.

A Constituição da República serviu como parâmetro para que o Superior Tribunal de Justiça entendesse ser necessária a autorização desta Assembleia Legislativa para o processamento do governador do Estado por crime comum. Significa dizer que o tratamento dado ao governador assemelha-se àquele dado ao presidente da República.

Nesse sentido, dispõe o texto constitucional que o presidente da República, no exercício do seu mandato, não pode ser julgado, nas infrações penais comuns, por atos estranhos ao exercício da sua função (art. 86, § 4º, da Constituição da República). O processo penal fica suspenso enquanto durar o mandato.

Em igual medida, valendo-se da analogia, também não se afigura razoável julgar o governador pela suposta prática de crime cometido anteriormente à sua posse no cargo de Chefe do Executivo estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela não autorização do processamento do governador do Estado, por infração penal comum, no Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Rogério Correia, relator - Durval Ângelo – Tiago Ulisses – Tadeu Martins Leite – Bonifácio Mourão (voto contrário) – Felipe Attiê (voto contrário).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.585/2015

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Talentos de Araxá – Acata –, com sede no Município de Araxá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, XIII, “c”, combinado com o art. 103, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Cultural, Artística e Talentos de Araxá é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é prestar assistência aos comerciantes, ambulantes, camelôs e artesãos que utilizem espaço único em feiras diárias, tendo sempre em vista a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

Para a consecução desse objetivo, a associação desenvolve atividades visando: a) divulgar a logística de vendas de comerciantes em geral; b) criar elementos e instrumentos de gerenciamento e assessoramento de compra e venda em geral; c) trabalhar pelo desenvolvimento econômico, financeiro, comercial e empresarial, em prol do fortalecimento dos associados e aprimoramento das relações entre pessoas jurídicas e os poderes público e privado; d) estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem políticas públicas e atitudes privadas com responsabilidade social, voltadas para as crianças, os adolescentes e o meio ambiente; e) realizar pesquisas e levantamentos de interesse dos associados e da comunidade, bem como eventos culturais, sociais e promocionais, palestras, encontros, simpósios e outros; f) incentivar o trabalho comunitário e o trabalho em regime de mutirão; e g) atuar na defesa do meio ambiente junto às comunidades carentes e aos micros, pequenos e médios empreendedores de projetos de impacto ambiental nas áreas da cultura, do lazer e do turismo.



Tendo em vista a relevância social e econômica desses objetivos, consideramos meritória a iniciativa de se outorgar à Acata o título declaratório de utilidade pública no âmbito do Estado.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.585/2015, em turno único, na forma originária.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2016.

Felipe Attiê, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/11/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 16/11/2016, Argemiro Pimenta Neto, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Angelica Ferreira Alves de Andrade, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 92/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014212/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/11/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de veículos novos, 0 km, ano de fabricação a partir de 2016.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 95/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 213/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 28/11/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento e a instalação de vidros.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado,



das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.